



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/2025 AO PROJETO DE
LEI N.º 02/2026**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, VÊM APRESENTAR AO PLENÁRIO AS SEGUINTE EMENDAS MODIFICATIVAS:

EMENDA SUPRESSIVA - 1 -

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 26º do Projeto de Lei nº 002/2025 .

Onde se lê: “Art. 26 - Após expirado o prazo da concessão temporária, a família do de cujus tem o prazo de quinze dias para a retirada dos despojos, independentemente de notificação, sob pena da Administração Pública retirá-los e encaminhá-los ao Ossário.

Leia-se: “Art. 26 – Após expirado o prazo da concessão temporária, a família do de cujus deverá ser previamente notificada pela Administração Pública e terá o prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, para a retirada dos despojos, sob pena de a Administração Pública proceder à retirada e encaminhá-los ao Ossário.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2025.

Mateus de Souza Bizarra
Presidente CPLJRF

Adilson Soares Martins
Relator CPLJRF

Fabio Moreira Marinho
membro CPLJRF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

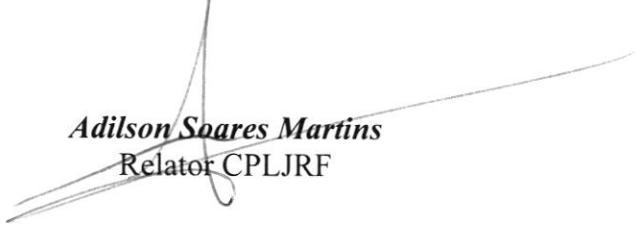
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda Supressiva n.º 001/2025 ao Projeto de Lei n.º 002/2025, busca assegurar maior segurança jurídica e transparência no procedimento administrativo, garantindo que os familiares tenham ciência formal do término da concessão e do prazo estabelecido para a retirada dos despojos.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2026.



Mateus de Souza Bizarra
Presidente CPLJRF



Adilson Soares Martins
Relator CPLJRF



Fabio Moreira Marinho
Membro CPLJRF